EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
Nº 044/2026 – SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2556/2026

O MUNICÍPIO DE IPIXUNA, através da **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** leva, ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, subsidiariamente pelo Decreto Municipal Nº 136/2023 de 22 de agosto de 2023 e ainda pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de outras normas aplicáveis ao certame, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial para formação de Registro de Preços, **tipo menor preço por item**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, análogo ao do aprovado pela Assessoria Jurídica do Município.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Pregão Presencial tem por objeto a aquisição, pelo menor preço por item, de medicamentos**,** através de sistema de registro de preços para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ipixuna**,** de acordo com as condições constantes neste Edital e seus anexos.

1.2. O sistema de registro de preços não obriga a compra, representando as quantidades indicadas neste instrumento convocatório apenas uma estimativa da Administração, podendo esta promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, considerando o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021 e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O valor estimado da contratação é público, totaliza R$ 1.722.487,10 (um milhão, setecentos e vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e dez centavos), conforme Mapa Comparativo de Preços constante dos autos, e consta do Anexo I – Termo de Referência, e servirá de parâmetro para a aceitabilidade das propostas após a fase de lances e a negociação.

2. LOCAL E DATA DA ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

2.1. A licitação será realizada no endereço: Avenida Varcy Herculano Barroso, nº 248, Centro – Ipixuna/AM.

2.2. Limite para recebimento das propostas: dia **26 de novembro de 2026** às **09:00 horas**.

2.3. Início da sessão: **26 de novembro de 2026** às **09:00 horas**.

2.4. Término diário da sessão de disputa de preços: cada sessão se estenderá até às 11:00 horas, salvo se a disputa em andamento não tiver sido encerrada.

2.5. Tempo de disputa: A fase de lances será de até 10 (dez) minutos para cada item, prorrogáveis por mais 05 (cinco) minutos, a critério da Pregoeira, conforme item 11.9.

2.6. Será sempre considerado o horário de Rio Branco (AC) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.

2.7. A sessão pública de apresentação de propostas será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, que será juntada aos autos do processo licitatório após o seu encerramento, sendo que a adoção da forma presencial foi previamente motivada nos autos do processo administrativo, antes da publicação deste Edital, nos termos do art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

3. DOS ÓRGÃOS

3.1. Para os efeitos deste edital, serão adotadas as seguintes definições e atribuições, na forma disposta no **Decreto Municipal nº 136/2023**.

3.1.1. É Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a Secretaria Municipal de Administração.

3.1.1.1. Esta licitação será processada e julgada pela Pregoeira designada pela Portaria nº 129/2026-GAB/PREF, de 01 de outubro de 2026.

3.1.1.1.1. As referências deste Edital à "Comissão de Licitação", "CL", "Comissão de Licitação do Poder Executivo" ou "Agente de Contratação" designam o setor responsável pelos procedimentos licitatórios do Município, cabendo a condução da sessão pública, o julgamento das propostas e a análise da habilitação exclusivamente à Pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio (art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

3.1.1.2. Constituem atribuições precípuas do Órgão Gerenciador:

a) Promover a assinatura e gerenciar as respectivas Atas de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
b) Conduzir, juntamente com a Comissão de Licitação, os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

3.1.2. São Órgãos Participantes do presente certame a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, com os respectivos quantitativos indicados no Termo de Referência (Anexo I).

3.1.2.1. O Órgão Participante é aquele que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços, tendo como principais atribuições:

a) Promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

b) Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

c) Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, quantitativos e os valores praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

d) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

e) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e, em coordenação com o Órgão Gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

f) Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

3.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, observados os requisitos e limites do art. 86, §§2º a 5º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 20.2.2 deste Edital.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que explorem atividades compatíveis com o objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, observado o disposto no item 12.3 quanto aos itens de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.2. Não será admitida nesta licitação a participação de:

4.2.1. Pessoas jurídicas cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste **Pregão;**

4.2.2. Pessoas jurídicas que possuam, em sua diretoria ou quadro técnico, funcionário público vinculado à Prefeitura Municipal de Ipixuna ou à Comissão de Licitação do Poder Executivo local, bem como aquelas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou cujos sócios ou dirigentes sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, desses agentes (art. 9º, §1º, e art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021);

4.2.3. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.2.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.2.5. Pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, liquidação ou com falência decretada (Lei nº 11.101/2005);

4.2.5.1. É admitida a participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que apresente, na fase de habilitação, certidão emitida pela instância judicial competente atestando que está apta econômica e financeiramente a participar de licitação, ou o plano de recuperação judicial homologado, sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos de habilitação.

4.2.6. Pessoa física ou jurídica suspensa de participar de licitação, durante o prazo da sanção aplicada;

4.2.7. Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.2.8. Pessoa jurídica impedida de licitar e contratar com o Município de Ipixuna, durante o prazo da sanção aplicada;

4.2.9. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (art. 15 da Lei nº 14.133/2021).

4.2.10. Pessoas jurídicas que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5. DA VISTORIA

5.1. Não se exigirá que o **licitante** realize vistoria do local de entrega dos bens.

6. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

6.1. O procedimento licitatório será realizado em sessão pública e obedecerá, integralmente, às disposições da **Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a Lei Complementar nº 123/2006**, alterada pela **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.**

6.2. Aplicam-se, ainda, ao procedimento as disposições do **Decreto Municipal nº 136/2023, de 22 de agosto de 2023**.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, **o representante** da proponente deverá apresentar, inicialmente em separado dos envelopes, documento que o credencie a participar desta licitação respondendo por sua representada, devendo, ainda, identificar-se civilmente exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com foto.

7.2. O credenciamento de representante legal dar-se-á com a entrega no início da sessão dos documentos abaixo listados. Em separado dos envelopes de documentação e Proposta de Preços:

7.2.1 – Termo de credenciamento, conforme modelo do **Anexo X** ou **instrumento de procuração**, estando dispensado o reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento, conforme estabelece o art. 3º, inciso I, da Lei 13.726/2018 (Lei da Desburocratização);

7.2.2 – Juntamente ao termo ou ao instrumento de procuração, deverá ser apresentado o contrato ou estatuto social vigente da empresa, assim como **cópia do documento oficial de identidade do representante legal da empresa,** dispensada a autenticação, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre original e a cópia, atestar a autenticidade, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei 13.726/2018 (Lei da Desburocratização). No contrato deve figurar a identificação do sócio administrador (ou diretor) ou a cláusula de administração;

7.2.3 – No caso de representação por sócio administrador ou diretor, tal condição deverá ser demonstrada mediante a apresentação de documento de identificação, acompanhando do respectivo contrato ou estatuto social vigente nos mesmos termos da alínea anterior;

7.2.4 – No caso de representação por sócio que não possua poderes de administração, este deverá fazer-se representar por instrumento procuratório ou termo de credenciamento, nos termos das alíneas anteriores;

7.2.5 – Todos os documentos necessários para o credenciamento deverão estar **devidamente autenticados** por servidor público municipal que detenha poderes para a prática de tal ato, estando dispensada a autenticação de cópia de documento realizada por Tabelião de Notas para a Administração Pública (art. 3º, II, nº 13.726/2018). A autenticação poderá ser feita inclusive na própria sessão, pela Pregoeira ou equipe de apoio, mediante cotejo com o original, ou substituída por declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal (art. 12, IV, da Lei nº 14.133/2021).

7.2.6 – Além dos documentos mencionados acima, na ocasião do credenciamento, deverão, ainda, serem apresentadas as seguintes declarações;

7.2.6.1. Da Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo do **Anexo III.**

7.2.6.2. Da declaração de Elaboração Independente da Proposta, conforme modelo do **Anexo IV** deste Edital, em atendimento à Instrução Normativa n. 02, de

16/09/2009, oriunda do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Anexo I da Portaria da Secretaria de Direito Econômico n. 51, de 03/07/2009 e à meta estabelecida pela Declaração de Brasília no 2º Encontro da Estratégia Nacional Combate a Cartéis – Enacc.

7.2.6.3- Declaração, obrigatória somente para a microempresa ou empresa de pequeno porte, de que, sob as penas da lei, cumpre todos os requisitos da Lei Complementar n. 123/2006, inclusive quanto à qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir o tratamento diferenciado, e, que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no §4º do artigo 3º do mesmo dispositivo. A declaração deverá informar, ainda, que a licitante não celebrou, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

7.2.6.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo do Anexo XII (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).

7.2.6.5. Declaração de inexistência de vínculo com agentes públicos do Município, conforme modelo do Anexo XIV (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).

7.2.7 – Ficam as empresas cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos do item anterior, de modo que o não credenciamento de representante legal na sessão pública, ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados não inabilitará a licitante, mas fará com que somente participem do certame com o preço constante no envelope da proposta, uma vez que inviabilizará a formulação de lances verbais e implicará no prejuízo à manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como de quaisquer atos relativos a presente licitação para os quais seja exigida a presença de representante legal da empresa.

7.2.8 – Cada licitante credenciará apenas um representante legal que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e feitos previstos neste Edital, em nome da representada.

7.2.9 – Uma vez entregues os credenciamentos e identificadas todas as proponentes presentes, não será permitida a participação de retardatários, **desde que aberta uma das propostas.**

7.3 – A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

8.1. A sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será dirigida por Pregoeira e realizada de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local, data e horário, já determinados.

8.2. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.3. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos e fechados, contendo os seguintes sobrescritos:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2026
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
ENVELOPE "A" - PROPOSTA DE PREÇOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2026
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
ENVELOPE "B" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.4. Antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, os poderes para formulação de lances verbais e prática dos demais atos do certame, sob pena de não poderem ofertar lances verbais nem manifestar intenção de recurso, nos termos do item 7.2.7, mantida a participação com a proposta escrita.

8.5. Uma vez entregues os credenciamentos e identificadas todas as proponentes presentes, não será permitida a participação de retardatários, **desde que aberta uma das propostas**.

8.6. Após a abertura da sessão o interessado, por seu representante legal, apresentará a **declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está**

em conformidade com as exigências do Edital, sob pena de exclusão do certame (conforme **Anexo III**) e entregará os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, procedendo-se à **imediata abertura dos envelopes de propostas de preços** e à verificação da conformidade destas com os requisitos estabelecidos neste Edital, **ficando o exame da compatibilidade dos preços com o valor estimado reservado para após a fase de lances e a negociação, nos termos do item 14**.

9. DA PROPOSTA

9.1. As propostas comerciais deverão ser apresentadas em envelope próprio, fechado, obedecendo a data e horários estabelecidos no **item 2**.

9.2. O prazo mínimo da validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

9.2.1. Quando na proposta de preços não constar o prazo de validade da proposta, entende-se que está aceito o constante neste Edital.

9.2.2. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços, os licitantes estarão liberados dos compromissos assumidos.

9.3. O prazo de entrega do objeto desta licitação será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da ordem de fornecimento, com prazo menor apenas para pedidos urgentes, se a Secretaria de Saúde., Responsável: SEMSA / Setor de Contratação.

9.4. A proposta deverá conter:

9.4.1. A proposta de preços deverá estar assinada, dispensado o reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinado o documento, diante o agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei 13.726/2018 (Lei da Desburocratização);

9.4.2. Planilha de preços, com os preços por item e global pelos quais o proponente compromete-se a entregar o objeto deste Edital, conforme termo de referência;

9.4.3. Preços expressos em algarismos e por extenso. Havendo divergência entre o valor em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

9.4.3.1. Em caso de divergência entre os valores unitários e valores globais serão considerados os primeiros, estando autorizado a Pregoeira a proceder aos cálculos aritméticos para obtenção do valor global, cujo resultado não poderá ser diferente (a maior) último preço ofertado pelo licitante no certame, sob pena de desclassificação.

9.4.4. Quanto da elaboração das propostas de preços, deverá ser observado minuciosamente as especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência), não sendo aceita oferta com especificações que não se enquadrem nas indicadas no Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

9.4.5. Marca ou modelo (se houver) serão informados obrigatoriamente, sob pena de desclassificação.

9.4.5.1. O proponente deverá indicar apenas uma marca ou modelo (se houver), não sendo admitida a indicação de mais de uma marca ou modelo, sob pena de desclassificação.

9.4.6. Os medicamentos deverão ser entregues com prazo de validade não inferior a 80% do prazo total / 10 (dez) meses na data da entrega, em embalagens íntegras, rotulados conforme a legislação sanitária vigente e transportados em condições adequadas de higiene e temperatura, sob pena de recusa e substituição às expensas do fornecedor.

9.5. A proposta será apresentada com cotação de preços em moeda nacional (Real), expressos em algarismos e por extenso, com duas casas decimais depois da vírgula, válidos para a data de apresentação e pelo prazo de vigência da proposta.

9.5.1. Nos preços incluem-se, além do lucro, todos os custos e despesas com tributos incidentes, materiais, serviços, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

9.6. Os Produtos entregues em discordância com o licitado com eventuais defeitos ou que apresentarem adulteração de qualidade ou que sofrer eventual alteração de suas características dentro de seus prazos de validade serão substituídos, quando for o caso.

9.7. A proposta será firme e precisa, sem alternativas de preços, sendo vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou subjetivo que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes ou induzir o julgamento a ter mais de um resultado.

9.8. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerado pleito de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

9.9. Após a apresentação da proposta de preços, o licitante aceitará os requisitos mínimos para participação no(s) item(ns) informado(s) de acordo com o previsto no edital, efetivando sua participação no presente certame licitatório.

9.10. O licitante, ao aceitar os requisitos mínimos de participação na forma do item **9.10**, fica ciente que:

9.10.1. Os materiais poderão ser solicitados por todas as unidades administrativas da Prefeitura de Ipixuna.

9.10.2. Por se tratar de Sistema de Registro de Preço, a demanda deverá corresponder à necessidade de cada órgão.

9.11. A proposta de preços com a devida recomposição dos custos unitários decorrentes da diminuição dos valores na fase de lances deverá ser reformulada e apresentada à Comissão de

Licitação do Poder Executivo no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas**, contados da divulgação do resultado.

9.12. Juntamente com as propostas deverão ser encaminhados à CL toda e qualquer documentação atinente à aceitabilidade da proposta e as documentações porventura exigidas, sob pena de desclassificação.

9.13. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar **(Anexo V)** que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

9.13.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste Edital.

9.14. Não serão aceitas propostas sem a informação quanto às especificações que permitam a avaliação por parte da Pregoeira, comprometendo-se a proponente a entregar rigorosamente os produtos descritos em sua proposta, de acordo com o Edital.

9.15. Não serão aceitas informações genéricas tais como: **"produto em conformidade com o edital"**, devendo o proponente declarar em sua proposta todas as exigências previstas no **item 9.4.** deste Edital.

9.16. Declaração dos licitantes, sob pena de desclassificação, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho vigentes na data de entrega das propostas.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.2. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

10.3. Serão **desclassificadas** as propostas que:

10.3.1. Apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

10.3.2. Não atendam às exigências do Edital e seus Anexos e sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

10.3.3. Que, após a fase de lances e a negociação, permanecerem com preços superiores ao valor estimado pela Administração Municipal (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.4. Que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, em termos análogos aos do **art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021** e suas alterações posteriores.

10.4. A classificação das propostas será pelo critério do **menor preço por item,** observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital.

10.4.1. Serão classificados pela Pregoeira para participar da etapa competitiva de lances verbais, todos os proponentes cujas propostas tenham sido classificadas, nos termos do item 10.2.

10.4.2. Concluída a fase de classificação, a Pregoeira dará início à etapa de oferecimento verbal de lances pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

11. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão ofertar lances sucessivos.

11.2. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado em Ata.

11.3. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas do valor do menor lance registrado.

11.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

11.5. Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

11.6. O encerramento da etapa de lances será decidido pela **Pregoeira**, que anunciará o seu encerramento com antecedência mínima de 3 (três) minutos, observado o limite fixado no item 11.9.

11.7. A desistência de apresentar lance, oralmente, quando convidado pela Pregoeira, implicará na exclusão do proponente da fase competitiva e a impossibilidade de vir a formular lances na rodada subsequente, salvo do que propôs o menor preço, se este não for superado pelas novas ofertas.

11.8. O silêncio do representante do proponente ou não formulação do lance, até a terceira chamada da Pregoeira, implica desistência de apresentá-lo.

11.9. A fase de lances verbais não ultrapassará o limite máximo de 10 (dez) minutos para cada item, prorrogáveis por mais 05 (cinco) minutos, a critério da Pregoeira.

11.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades da Lei.

12. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa

de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

12.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, desde que atendidas as exigências deste Edital, ser contratada.

12.2.1. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da sub-condição anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no ***caput***, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

12.2.3. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2.4. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nesta seção, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

12.3. Em cumprimento ao art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, os itens cujo valor estimado seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) são destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, ressalvadas as hipóteses do art. 49 da referida Lei Complementar, devidamente justificadas nos autos.

12.3.1. Em conformidade com os valores estimados constantes do Mapa Comparativo de Preços e do Termo de Referência, são de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte os itens 01, 02, 03, 04, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44 e 45. Os itens 05, 08, 20, 30 e 46 é de ampla participação.

12.4. Os benefícios deste item não se aplicam aos itens cujo valor estimado seja superior à receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, nem à microempresa ou empresa de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação,

já tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem aquela receita bruta (art. 4º, §§1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021).

13. DA NEGOCIAÇÃO

13.1. A Pregoeira poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

13.1.1. A negociação será realizada verbalmente, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1. A Pregoeira examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, a compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, os prazos máximos para fornecimento e os parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital.

14.1.1. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

14.1.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

14.1.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

14.1.4. A Pregoeira poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela Prefeitura.

14.2. A Pregoeira fixará prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados da divulgação do resultado para reenvio da proposta de preço adequada ao último lance.

14.3. A **licitante** que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

15. DA AMOSTRA

15.1. Não se exigirá demonstração do produto ofertado.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1 Como condição previa ao exame da documentação de habilitação do licitante, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

a.1) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (art. 161 da Lei nº 14.133/2021);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por IlícitosAdministrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

16.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídicado TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

16.1.2 Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

16.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada por servidor público da Comissão de Licitação que detenha poderes para a prática de tal ato, dispensada a autenticação de cópia de documento por tabelião de Notas (art. 3º, II, da Lei nº 13.726/2018), ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial, admitindo-se

também documentos assinados digitalmente com certificado ICP-Brasil ou cuja autenticidade possa ser verificada em sítio oficial, e a declaração de autenticidade firmada por advogado (art. 12, IV, da Lei nº 14.133/2021).

16.2.1. As empresas apresentarão os seguintes Documentos de Habilitação, em única via, conforme condições a seguir:

16.3. Para **COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA** serão exigidos:

16.3.1. Registro comercial em se tratando de empresa individual;

16.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações (se houver) ou com a última alteração social consolidada, devidamente registrado na Junta Comercial, para as sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

16.3.3. Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as sociedades simples e demais entidades.

16.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.4. Para **COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** serão exigidos:

16.4.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**

16.4.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual, em validade;**

16.4.3. Prova de **regularidade para com a Fazenda Federal** atestada através de **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, **compreendendo as contribuições previdenciárias**, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN

1751, de 02 de outubro de 2014, fornecida pela Receita Federal do Brasil**,** admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;

16.4.4. Prova de **regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, através do **Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal** demonstrando a situação regular da proponente, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em validade;

16.4.5. Prova de **regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da proponente em validade;

16.4.6. Prova de **regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da proponente, em validade;

16.4.7. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em validade.

16.5. A aceitação de certidões emitidas via internet ficará sujeita à confirmação de sua validade mediante simples consulta ***"on line"*** ao cadastro emissor respectivo pelo Pregoeiro, devendo emiti-las e juntá-las aos autos.

16.6 Quando houver documentos que não sejam expedidos pela própria empresa e o órgão emissor não declare a validade do documento, este será de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de emissão.

16.7. A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será avaliada através dos seguintes documentos:

16.7.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou do último exercício, no caso de empresa constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, §6º, da Lei nº 14.133/2021); no caso ainda, de empresa constituída como Sociedade Anônima, deverá, obrigatoriamente, comprovar que o

Balanço Patrimonial está arquivado na Junta Comercial da Sede ou Domicílio da licitante, **conforme art. 289, § 5º, da Lei nº 6.404/76**.

16.7.2. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

16.7.2.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):
- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocopia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicilio da licitante.

16.7.2.2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
- por fotocopia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicilio da licitante.

16.7.2.3. Sociedade criada no exercício em curso:
- fotocopia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicilio da licitante;

16.7.3. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

16.7.4. A boa situação financeira da empresa licitante será comprovada pelos Índices de Liquidez Geral - **LG,** Solvência Geral **– SG** e Liquidez Corrente – **LC**, que deverão apresentar o valor mínimo igual a 1 (um), índices usualmente adotados e justificados nos autos do processo licitatório (art. 69, caput e §5º, da Lei nº 14.133/2021), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)
SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)
LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante

16.7.4.1. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao Balanço;

16.7.4.1.1. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

16.7.4.1.2. Se necessária a atualização do Balanço e do Capital Social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

16.7.5. A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, avaliados através da obtenção de Índice de Solvência maior ou igual a um (> ou = a 1), conforme fórmula abaixo:

S = Ativo Total ÷ Passivo Exigível Total

16.7.6. Caso o licitante não consiga obter índice maior ou igual a 1 (um) no item em que for avaliada, deverá comprovar a existência de patrimônio líquido mínimo ou capital social mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, relativo ao(s) item(ns) em que for vencedor, nos termos do artigo 69, §4º da Lei nº 14.133/2021, cuja verificação deverá ser feita pela Pregoeira, com base no balanço patrimonial do último exercício.

16.7.7. No caso de escrituração contábil digital do balanço (sistema sped), deverá ser apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (ou do último, na hipótese do item 16.7.1), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhado do(s) termo(s) de abertura e encerramento do exercício e respectivos Termo(s) de Autenticação do livro digital do exercício;

16.7.8. Certidão Negativa de Falência (art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante, em validade.

16.7.8.1. Onde não houver Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pelo Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante**.**

16.7.8.2. As certidões onde não constar, expressamente, o seu prazo de validade, a CL irá considerar o prazo de validade de 90 (noventa) dias corridos, em harmonia com o item 16.6, a contar de sua expedição.

16.8. A **CAPACIDADE TÉCNICA** será comprovada pelos seguintes documentos:

16.8.1. Atestado de comprovação de Aptidão Técnica (conforme Anexo), do efetivo fornecimento de mercadoria, devendo o mesmo ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a boa e regular execução do fornecimento ao objeto do Edital e seus anexos, em condições compatíveis de quantidades e prazos de acordo com o Termo de Referência, considerando-se compatível o atestado que comprove o fornecimento de bens com características semelhantes em quantidade mínima correspondente a 30% (trinta por cento) do quantitativo do item, admitido o somatório de atestados, em observância ao limite máximo de 50% (cinquenta por cento) previsto no art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

16.8.2. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão.

16.8.3. A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, conforme com este Edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada da Pregoeira.

16.8.4. Registro válido do medicamento na ANVISA, admitindo-se o protocolo de revalidação requerido tempestivamente, acompanhado do registro vencido (art. 12, §6º, da Lei nº 6.360/1976), ou a Notificação Simplificada também emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

16.8.5. Apresentar Licença de Funcionamento (LF) Estadual e/ou Municipal emitida pela Vigilância Sanitária local (Alvará Sanitário) ou protocolo de solicitação da LF autenticado,

acompanhado da licença sanitária se estiver vencida, explicitando claramente as atividades a serem exercidas pela empresa, sendo esta compatível com o objeto da licitação.

16.8.6. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária - ou cópia autenticada e legível da publicação no D.O.U., ou protocolo de solicitação da AFE autenticada, acompanhada da respectiva AFE se estiver vencida, explicitando claramente as atividades a serem exercidas pela empresa

16.8.7. Exigir-se-á, ainda, os seguintes documentos:

16.8.7.1. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal e nem utilizará, sob qualquer pretexto, empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento com o artigo 7º XXXIII da Constituição Federal (conforme **Anexo VI**).

16.8.7.2. Declaração expressa do proponente de que recebeu o edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessárias à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação (conforme **Anexo VII**).

16.8.7.3. Declaração, sob as penas da Lei, de que os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros (conforme **Anexo VIII**).

16.8.7.4. Declaração, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (conforme **Anexo IX**).

17. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

17.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópias, devendo estar previamente autenticados por servidor da Comissão de Licitação, dispensada a autenticação de cópia de documento realizada por tabelião de notas nos termos do

art. 3º, II, da Lei nº 13.726/2018, deverão ser autenticados, inclusive, os versos, caso haja conteúdo relevante.

17.1.1. A autenticação dos documentos pelo servidor deverá ser realizada, preferencialmente até 2 (dois) dias úteis anterior à data marcada para a sessão de abertura, junto à Comissão de Licitação, não se responsabilizando essa última, pela autenticação de todos os documentos, caso não haja tempo hábil para tal realização; em qualquer caso, a autenticação poderá ser suprida durante a própria sessão, mediante cotejo com o original, ou por declaração de autenticidade firmada por advogado (art. 12, IV, da Lei nº 14.133/2021). **É de inteira responsabilidade da licitante a conferência da autenticação efetuada pelo servidor da administração**;

17.1.2. Serão aceitas somente cópias legíveis;

17.1.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

17.1.4. A Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

17.2. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente apostilados (Decreto nº 8.660/2016) ou consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;

17.3. As declarações relacionadas neste Edital deverão estar emitidas em papeis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram, preferencialmente, não constituindo a sua ausência, por si só, motivo de inabilitação;

17.4. Os documentos pertinentes e exigidos neste Edital, dentro do Envelope nº 2, deverão, de preferência, ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada neste Edital, a fim de permitir maior rapidez durante a conferencia e exame correspondente

17.5. A Comissão de Licitação não aceitará, em hipótese alguma, modificações nas condições da proposta sob alegação de insuficiência de dados e informações sobre as condições de execução dos serviços, bem como de qualquer falha na obtenção dos dados ou na verificação das condições.

17.6. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão demonstrar exatidão no nome do proponente, no número do CNPJ e no endereço firmado.

17.6.1. Se o proponente for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

17.6.2. Se o proponente for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

17.7. No caso dos subitens anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que **COMPROVADAMENTE**, forem emitidos **SOMENTE** em nome da matriz e vice-versa.

17.8. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira considerará o proponente **INABILITADO**, ressalvadas as diligências e o saneamento de falhas previstos no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nos itens 27.8 e 27.13 deste Edital.

17.8.1. Toda a documentação de habilitação deve estar válida à data de início da sessão, prevista no **item 2**.

17.9. O Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido pela Comissão de Licitação do Município de Ipixuna, em validade, substitui a documentação referente à **Habilitação Jurídica**.

17.9.1. Caso a licitante não possua o CRC, deverá apresentar as demais documentações exigidas neste Edital.

17.10. A Pregoeira poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.

17.11. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

17.12. A não-regularização da documentação, no prazo previsto na sub-condição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará a Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

17.13. Se a proposta não for aceitável, ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, a **Pregoeira** examinará a proposta subseqüente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

17.14. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.

18. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

18.1. Até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para início da abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar da Comissão de Licitação do Poder Executivo esclarecimentos, providências ou impugnar este edital, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

18.2. Os pedidos de esclarecimento e impugnação deverão se dar mediante petição, a ser protocolado tempestivamente ao endereço da Comissão de Licitação do Poder Executivo, situada na Avenida Varcy Herculano Barroso, nº 248, Centro, das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta feira, exceto feriado, ou por meio eletrônico, pelo e-mail licitacaoipixuna@gmail.com.

18.3. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela Pregoeira, assessorada, se necessário, pela Assessoria Jurídica do Município, e será divulgada no sítio

eletrônico oficial licitacaoipixuna@gmail.com e no PNCP no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, na forma do parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

18.4. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório do Pregão, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

18.5. A Comissão de Licitação do Poder Executivo responderá os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações por meio de sítio eletrônico oficial, que poderão ser consultados na sede da Comissão.

18.6. Qualquer licitante poderá manifestar motivadamente intenção de recorrer imediatamente após a declaração do vencedor, devendo as razões de manifestação de intenção do recurso serem encaminhadas no **prazo de 3 (três) dias úteis, contados** da lavratura da Ata.

18.6.1. As razões do recurso devem guardar identidade com os motivos expostos ao final da sessão do pregão e devem ser encaminhadas tempestivamente ao endereço da Comissão de Licitação, situada na Avenida Varcy Herculano Barroso, nº 248, Centro - Ipixuna, Amazonas.

18.7. Os demais licitantes ficarão intimados a apresentar contrarrazões desde o momento em que o recorrente manifestar sua intenção de recurso.

18.7.1. As contrarrazões devem ser encaminhadas ao endereço da Comissão de Licitação, indicado no item **18.6.1**, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término para apresentação das razões do recurso.

18.7.2 Para tomar ciência das razões do recurso, os demais licitantes poderão solicitar, inclusive via e-mail, que a Comissão de Licitação do Poder Executivo - CL lhe encaminhe as alegações do recorrente.

18.8. Os licitantes podem solicitar que a Comissão de Licitação do Poder Executivo - CL lhe encaminhe o resultado do julgamento do recurso.

18.9. A sessão pública do pregão só estará concluída após declarado o vencedor do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso.

18.10. O recurso de que trata o item 18.6 deste edital será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.11. A falta de manifestação imediata motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, devendo a Pregoeira consignar tal situação em ata.

18.12. O não oferecimento de razões no prazo do **item 18.6** fará deserto o recurso.

18.13. O recurso contra a decisão da pregoeira terá efeito suspensivo.

18.13.1. A interposição de recurso administrativo com efeito suspensivo implica suspensão da fluência do prazo de validade das propostas.

18.14. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, devendo a decisão mencioná-los expressamente, cabendo à autoridade designar dia e hora para repetição dos atos, se for o caso.

19. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. Após o julgamento de eventuais recursos, a Pregoeira encaminhará o processo à autoridade competente, a quem caberá adjudicar o objeto ao(s) licitante(s) vencedor(es) e homologar a licitação ou, quando for o caso, declará-la fracassada ou deserta (art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021).

19.2. Homologado o procedimento, será providenciada a elaboração da Ata de Registro de Preços.

19.3. A Secretaria Municipal de Administração deverá elaborar a Ata de Registro de Preços, na forma da minuta anexa a este Edital (Anexo XV).

19.4. Homologado o resultado, o adjudicatário será convocado a comparecer, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, para assinar a ata de registro de preços, devendo manter as mesmas condições de habilitação exibidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.

19.4.1. Se o vencedor do certame não apresentar situação regular no ato da assinatura da ata, ou recusar-se a assiná-la será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos do art. 90, §§2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

20. DO REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A Secretaria Municipal de Administração é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

20.1.1. A Secretaria Municipal de Administração responderá, também, pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.

20.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Município de Ipixuna, através do Órgão Gerenciador, respeitadas as disposições contidas na Lei n.º 14.133 e no Decreto n.º 136/2023, mediante justificativa, demonstração de que os valores registrados são compatíveis com os praticados pelo mercado e prévias consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor (art. 86, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

20.2.1. Caberá ao órgão gerenciador indicar os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação, aos órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, que desejarem fazer uso da Ata.

20.2.2. As aquisições por órgão ou entidade não participante (adesão) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, e o quantitativo decorrente do conjunto das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 86, §§4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021).

20.3. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador, convocará o licitante vencedor, para, no prazo de **5 (cinco) dias** a contar do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.

20.3.1. Caso o licitante classificado em primeiro lugar não compareça ou se recuse a assinar a Ata de Registro de Preços, serão convocados os demais classificados que aceitarem fornecer o(s) respectivo(s) item(ns) pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e aos quantitativos propostos, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

20.3.2. O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

20.4. No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, a Pregoeira poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com o licitante seguinte antes de efetuar seu registro.

20.5. Publicada no PNCP e na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento.

20.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição

pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

20.7. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item.

20.7.1. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

20.8. Na ata de registro de preços deverá constar referência:

20.8.1. Ao ato que autorizou a sua lavratura.

20.8.2. Ao número deste pregão, bem como do processo administrativo que versou sobre a sua tramitação.

20.9. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

20.9.1. Nos termos do artigo 84 da Lei Federal n° 14.133/21, e satisfeitos os demais requisitos dessa norma, é admitida a prorrogação da vigência da ata, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

20.10. Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, bem como reajustados na forma do item 20.10.6, nos termos do art. 82, VI, e do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 136/2023.

20.10.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata,

sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Gerenciador.

20.10.2. A alteração será admitida quando houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da ata.

20.10.3. Comprovado o desequilíbrio de que trata o item anterior, a alteração dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou, mediante solicitação da empresa detentora, conforme o caso.

20.10.4. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de documentos que comprovem a solicitação, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, incluindo pedágio e fretes, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido.

20.10.5. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes de alteração não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

20.10.6. Os preços registrados serão reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado (data-base), pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, mediante requerimento do fornecedor (art. 25, §7º, e art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021)**.**

20.11. A Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

20.12. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor beneficiário registrado será convocado pelo Município para negociação do valor registrado em Ata.

20.12.1. Caso a negociação seja frustrada, o fornecedor será liberado e o Município poderá convocar outro fornecedor registrado, observada a ordem de classificação.

20.13. O fornecedor beneficiário poderá ter seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.14. O cancelamento ocorrerá, a pedido, quando:

20.14.1. O fornecedor beneficiário comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

20.14.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

20.14.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o fornecedor poderá negociar com o órgão gerenciador visando à adequação dos preços registrados ao valor de mercado.

20.14.3.1 Frustrada a negociação e caso o fornecedor não possa cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento e convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

20.15. O cancelamento ocorrerá, por iniciativa do Município, quando:

20.15.1. O fornecedor beneficiário não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

20.15.2. O fornecedor beneficiário deixar de cumprir qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;

20.15.3. Houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

20.15.4. Não forem cumpridas as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

20.15.5. O fornecedor beneficiário não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, nota de empenho decorrente da Ata de Registro de Preços;

20.15.6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou na(s) nota(s) de empenho relativa(s) aos pedidos dela(s) decorrente(s).

20.16. Em qualquer das hipóteses anteriores, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais fornecedores sobre a nova ordem de registro.

20.17. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

20.18. A Ata de Registro de Preços deverá ser publicada~~,~~ no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, nos termos dos arts. 94 e 174 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou fornecedor que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou a Ata, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

21.2. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, para apresentação de defesa escrita e especificação de provas (art. 158 da Lei nº 14.133/2021); na aplicação da multa, será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 157).

21.3. Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, o órgão poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:
21.3.1. Advertência;

21.3.2. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor Adjudicado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Município**;**

21.3.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida**.**

21.3.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

21.3.5. Multa de 10% sobre o valor adjudicado, em caso de recusa da prestadora do serviço em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente.

21.3.6 Multa de 10% sobre o valor do preço registrado, em caso de descumprimento, pelo fornecedor, de qualquer das cláusulas da Ata de Registro de Preços.

21.3.7. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ipixuna, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas infrações das alíneas "b" a "g" do item 21.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, III e §4º, da Lei nº 14.133/2021).

21.3.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas infrações das alíneas "h" a "l" do item 21.1, bem como nas das alíneas "b" a "g" que justifiquem penalidade mais grave, precedida de análise jurídica (art. 156, IV, §§5º e 6º, da Lei nº 14.133/2021).

21.3.9. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado (art. 156, §3º), e na aplicação de qualquer sanção serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

21.4. Será configurada a inexecução parcial do objeto quando houver atraso injustificado por mais de 15 (quinze) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias.

21.5. Será configurada a inexecução total do objeto quando:

a) houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue;
b) todo o fornecimento não for aceito pela FISCALIZAÇÃO por não atender às especificações.

21.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.7. As sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar serão aplicadas pelo Chefe do Poder Executivo; a declaração de inidoneidade será aplicada, com exclusividade, pelo Secretário Municipal competente (art. 156, §6º, I, da Lei nº 14.133/2021).

21.8. A reabilitação do licitante ou fornecedor sancionado observará os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

21.9. As sanções aplicadas serão registradas no CEIS e no CNEP no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua aplicação (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

22. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

22.1. Serão contratadas para o fornecimento do objeto desta licitação as empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar em cada item, após a habilitação, a adjudicação e a homologação, pelos preços constantes de suas propostas finais.

22.1.1. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração, sempre ao preço da primeira, quando esgotada a capacidade de fornecimento da mesma e assim sucessivamente, de acordo com a quantidade prevista na Planilha de Especificações e Quantidades.

22.2. O fornecedor deverá especificar na(s) Nota(s) fiscal(is): preço unitário, inclusive os centavos, incluso todas as taxas, impostos, frete, seguro e demais despesas, além dos componentes de cada produto.

22.3. No fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do(s) produto(s), material (is), entregues não corresponder ao exigido neste Edital e na Ata de registro de preços, o fornecedor será chamado para, dentro do **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital, e/ou registro cancelado, a critério do Órgão Contratante.

22.4. O(s) produto(s), objeto desta licitação deverá (ão) ser entregues acompanhado(s) de nota fiscal, ou nota fiscal-fatura, conforme o caso e a respectiva Nota de empenho.

22.5. O(s) licitante(s) detentor(es) da ata de registro de preços ficará (ão) obrigado(s), quando for o caso, a atender todas as notas de empenho emitidas durante a vigência da Ata de registro de preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

22.6. Caso a empresa vencedora tenha sede fora do Município, deverá indicar um procurador ou representante.

23. DA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

23.1. O fornecedor beneficiário, quando convocado, no prazo de validade da Ata de Registro de Preços, deverá retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

23.1.1. O prazo para retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor beneficiário durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

23.2. Os encargos das partes bem como as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento e sanções contratuais constam do Termo de Referência anexo a este edital.

23.3. Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação.

23.4. Aplica-se aos contratos de fornecimento o disposto na Lei Federal n° 14.133/21, com as respectivas alterações posteriores, no que couber.

24. DOS RECURSOS FINANCEIROS

24.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do Órgão Participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

25. DO PAGAMENTO

25.1. O pagamento será efetuado de acordo com o efetivo fornecimento, na forma da lei, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo do objeto e do atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

25.2. Nenhum pagamento isentará o Contratado das responsabilidades contratuais, nem implicará aprovação definitiva das compras efetuadas, total ou parcialmente.

25.3. Constatada irregularidade perante as Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, o FGTS ou a Justiça do Trabalho, o fornecedor será notificado para regularizar sua situação no prazo fixado pela Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e de cancelamento do registro, não sendo, contudo, retido o pagamento dos bens efetivamente entregues e aceitos.

25.4. A Administração pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo cumprimento da Ata de Registro de Preço, nos termos deste Edital.

25.5. No caso de atraso de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Administração encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

25.5.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

26. DOS PRAZOS

26.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

26.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Comissão de Licitação.

27. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

27.1. Compete à Prefeita de Ipixuna, na qualidade de autoridade competente para homologar o certame, revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, em razão de fato superveniente devidamente comprovado, e anulá-la, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, mediante ato escrito e fundamentado (art. 71, II e III, e §§1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021).

27.2. No caso de revogação ou anulação do procedimento licitatório, ficará assegurada oportunidade de ampla e prévia manifestação dos interessados, na forma da Lei (art. 71, §3º, da Lei nº 14.133/2021)..

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. A Licitação será anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento, podendo ser revogada por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato

superveniente devidamente comprovado, assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, §§2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021).

28.2. Quando todos os atos não puderem ser concluídos em uma única sessão a Pregoeira designará dia e hora para retomada do certame. Na impossibilidade de seu cumprimento, a nova sessão será divulgada na forma da lei.

28.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário aqui estabelecido, desde que não haja comunicação formal em contrário.

28.4. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Prefeitura de Ipixuna.

28.5. No endereço da Comissão de Licitação, o licitante obterá os avisos relativos a modificações, adiantamentos, marcações de novas datas e restabelecimentos dos prazos para a realização dos certames.

28.6. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a autoridade competente, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

28.7. Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar legíveis e autenticados, podendo a autenticação ser realizada pela Comissão de Licitação – CL, preferencialmente até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura, no horário das 08:00 às 12:00 horas, ou durante a própria sessão, mediante apresentação do original, ou ainda ser substituída por declaração de autenticidade firmada por advogado (art. 12, IV, da Lei nº 14.133/2021) ou por autenticação em cartório.

28.8. É facultada a Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, admitida a

juntada de documento novo destinado a complementar informações acerca dos documentos já apresentados, a atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas ou a comprovar condição preexistente à abertura da sessão (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

28.9. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.10. Iniciada a sessão de disputa de lances, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

28.11. A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.12. Qualquer alusão à marca constante das especificações técnicas do objeto desta licitação deverá ser considerada marca de referência, admitindo-se apresentação de similar.

28.13. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

28.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante do certame, desde que seja possível a verificação de suas condições de habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

28.15. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

28.16. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada, poderá representar mais de uma empresa concorrente, sob pena de não participação das empresas representadas.

28.17. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

28.18. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

28.19. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

28.20. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato decorrente da Ata, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, vedado o acréscimo dos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

28.21. Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

28.22. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

28.23. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira ou pela autoridade competente, conforme o caso, com base na **Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, no Decreto Municipal nº 136 de 22 de agosto de 2023** e alterações posteriores.

28.24. Este Edital e seus Anexos poderão ser examinados sem ônus para o interessado e estão disponíveis, na íntegra e gratuitamente, sem necessidade de registro ou identificação, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município Ipixuna.am.gov.br ou licitacaoipixuna@gmail.com (art. 25, §3º, e art. 54 da Lei nº 14.133/2021). Caso haja interesse, poderão ser retirados antes da realização desta licitação,

mediante a restituição dos custos de reprodução, com pagamento através de Documento de Arrecadação Municipal, a ser recolhido em uma das Agências da Rede Bancária credenciada pela Prefeitura Municipal de Ipixuna, da quantia de **R$ 0,70 (setenta centavos)** por folha simples ou gratuitamente mediante a apresentação de uma mídia óptica (CD ou DVD) ou mídia portátil (*pen-drive)* com capacidade suficiente para gravação do arquivo do Edital e seus anexos.

28.25. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Ipixuna, Estado do Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

28.26. Fazem parte deste Edital os seguintes Anexos:

1. Termo de Referência (Anexo I);
2. Modelo de Proposta de Preços (Anexo II);
3. Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos da Habilitação (Anexo III);
4. Modelo de Declaração de elaboração independente de proposta (Anexo IV);
5. Modelo de Declaração de Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo V);
6. Modelo de Declaração de Regularidade para com o Ministério do Trabalho (Anexo VI);
7. Modelo de Declaração de Recebimento do Edital e documentos (Anexo VII);
8. Modelo de Declaração de Veracidade (Anexo VIII);
9. Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo (Anexo IX);
10. Modelo de Credencial (Anexo X);
11. Modelo de Atestado de Capacidade Técnica (Anexo XI);
12. Modelo de Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência (Anexo XII);
13. Modelo de Declaração de integralidade de custos (Anexo XIII);
14. Modelo de Declaração de inexistência de vínculo com órgão público (Anexo XIV);
15. Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo XV);
16. Recibo de Entrega do Edital (Anexo XVI).

Ipixuna, 06 de novembro de 2026.

Antônia Rocha de Lemos
Matricula nº 246/2008

Edital conforme a Lei nº 14.133 de 2021.

Em: _____/_____/_____

Assessoria Jurídica da CPL